



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo de Licitação nº 74/2023

Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia de nº 005/2023

Código registro TCE: D92A081A8C17A4E4B674D6AA74C8CFD20EBBC1F3

1. PREÂMBULO

O Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, Marema– SC FAZ SABER a todos os interessados, que o Senhor Prefeito Municipal **MAURI DAL BELLO**, autorizou nos termos do presente processo, na Modalidade de **TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra conforme especificado neste Edital e seus anexos, consoante ao disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 06/2023, que compõe a comissão permanente de licitação, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e alterações e demais normas pertinentes.

As obras e os serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, planilhas de composição do BDI, projetos complementares e demais elementos constantes deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço Rua José Gaspari, 69, centro, Marema, junto ao setor de licitações, até às **08h45min do dia 05 de janeiro de 2024**, e abertura dos envelopes de propostas e habilitação **no mesmo dia às 9h00min**, na sala do presidente da Comissão Permanente de Licitações.

2. DO OBJETO:

2.1 Este processo tem por objeto a **Contratação de empresa para Execução regularização de subleito, sub-base e drenagem nas Ruas Júlio de Castilhos sentido Barra do Chapecozinho e Lauro Muller saída Para Treze De Maio, no Município De Marema/SC, com recursos de convênio 2023TR000929 firmado entre o Município de Marema e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina**, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo e anexos constantes neste Edital.

2.2 A obra deverá seguir as normas técnicas da ABNT com relação a todos os materiais e serviços empregados, devendo ser realizado em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial descritivo e suas especificações, parte integrante desta licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

2.3 O detalhamento dos objetos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, constam no Memorial Descritivo e dos respectivos projetos técnicos, estes anexos ao Processo, que passam a fazer parte integrante desta licitação.

2.4 O proponente deverá apresentar proposta de preço, com valores discriminados do material e mão-de-obra, devendo acompanhar planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

2.5 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

2.5.1 A licitante vencedora se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2.5.2 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, todos os interessados, que deverão se cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Marema, até o 3º dia que antecede, sendo **até o dia 03 de janeiro de 2024**, atendendo todas as condições exigidas pelo presente edital e sua habilitação na forma deste edital;

3.2 Atender as especificações do memorial e do contrato de prestação de serviços.

3.3 Não será permitida a participação de consórcios;

3.4 Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

3.5 Não poderá participar aquele que participou direta ou indiretamente da licitação ou Execução da Obra;

3.5.1 Autor do Projeto básico ou executivo;

3.5.2 Empresa, isoladamente ou em consórcios, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5.3 Servidor da Prefeitura Municipal de Marema.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

3.5.4 Somente serão admitidos a participar da presente licitação os interessados legalmente constituídos, que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
3.5.5 Pessoas Jurídicas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto e que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Marema/ SC ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art.22 §2º da Lei 8.666/93).

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO

4.1 A abertura da sessão se dará no dia, hora e local estabelecido neste edital, realizando sessão pública.

4.2 A empresa que optar por enviar representante para a sessão pública, deverá credenciá-lo como representante legal da licitante, dando-lhe poderes para acompanhar, formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4.3 Na sessão pública para abertura dos documentos, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão se manifestar referente aos atos inerentes ao certame.

4.4 O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, devidamente munido de:

a) Cédula de identidade ou outro documento com foto;

b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo II ou procuração devidamente assinada pelo Representante legal da proponente;

b.1 Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento.

c) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração (ou consolidado)**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores,

4.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** para se beneficiarem da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela lei 147/2014, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento (fora dos envelopes):

4.5.1 **Certidão Simplificada**, com data de emissão não superior a 120 (cento) dias, da abertura das propostas, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

4.6 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta;

4.7 Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferência da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, no setor de protocolo ou na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Marema
Rua Jose Gaspari, nº 69 - Centro.
Sala de reuniões do Departamento de Licitante
Entrega: 05/01/2024, até às 08h45min.
Abertura 05/01/2024 às 09h00min.

5.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Marema
Processo licitatório nº 74/2023
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 05/2023
Envelope N. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social da Proponente
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Marema
Processo licitatório nº 74/2023
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 05/2023
Envelope N. 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social da Proponente
CNPJ:

5.3 A Prefeitura Municipal de Marema, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” que forem entregues na data e horário, definidos para protocolo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação ao presente certame, os interessados deverão apresentar toda a documentação relacionada a seguir, com validade até a data da abertura dos envelopes da habilitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

6.1.1 Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo III);

c) Declaração de Não Parentesco (modelo em Anexo VII);

d) Alvará de Localização e/ou Funcionamento da sede da empresa;

e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Certificado de Registro Cadastral **atualizado**, emitido pela Prefeitura Municipal de Marema.

f.1) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, dispensa a licitante da apresentação dos documentos constantes nos itens 6.1.2.

6.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Relativos a Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Sociais;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**, relativa ao Estado da sede da licitante;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município de sede da licitante;

d) Prova de **Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS);

e) Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de **Débitos Trabalhistas**, instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

6.1.3 Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para análise da boa situação financeira da licitante;

*b.1) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte:
I - no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; II - no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

respectivos Termos de Abertura e Encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; III - As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

6.1.4 Qualificação Técnica:

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA ou CAU) da jurisdição da sede da licitante. Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Marema, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;

b) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA ou CAU), comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.

b.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;

c) Atestado de capacidade técnica por execução de obra de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa **e** do profissional técnico vinculado, **acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT.**

c.1) Poderá ser apresentado atestado diverso da proponente e do responsável técnico, desde que ambos tenham atividade pertinente ao objeto desta licitação;

6.2 A condição de validade do CRC apresentado pelas licitantes **está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador.** Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá averiguar a situação cadastral dos licitantes através da Internet, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.**

6.3 Caso a licitante tenha optado por apresentar o CRC em substituição aos documentos citados no **item 6.1.2** e, nele constatando certidão com prazo de validade vencido, poderá



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 01 – Documentação para Habilitação.

6.4 *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.* (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

6.4.1 Para fins de habilitação as empresas ME's e EPP's, que quiserem usufruir dos benefícios da Lei 123 e 147, deverão apresentar os documentos constantes nos itens 6.1.2 e 6.1.3, mesmo que estes apresentem alguma irregularidade.

6.5 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.6 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

6.6.1 Os documentos apresentados em cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas e documentos originais, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.6.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.7.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.7.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1.2 e 6.1.3, centralizados junto à matriz desde que apresente documento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 6.4** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA PROPOSTA

7.1 O Envelope nº **02 – PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente, nº telefone, e-mail;
- b) Número desta Tomada de Preço;
- c) Preço Total dos Materiais empregados na execução da obra do objeto deste Edital, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- d) Preço Total da Mão de Obra empregada na execução da obra do objeto deste Edital, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- e) Preço Total, para a execução da Obra, objeto deste Edital, grafado em algarismos numéricos e por extenso;
- f) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.
- g) **Tabela de Composição do BDI** – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso.
- h) **Orçamento detalhado de materiais e serviços**, conforme planilhas fornecidas pelo Município, a serem empregados na execução da obra do objeto deste Edital respeitando os preços máximos unitários estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo IX – Memorial Descritivo – Projeto deste Edital, devidamente assinado pelo Responsável Técnico do proponente;
- i) **Cronograma Físico Financeiro de execução da obra**, conforme planilhas fornecidas pelo Município, objeto deste Edital, com percentuais de execução mensal compatíveis com os percentuais previstos nos cronogramas integrantes do projeto básico desta licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente; constantes do Anexo IX.

7.2 O valor máximo global para apresentação da Proposta de Preço é de **R\$ 169.030,42 (cento e sessenta e nove mil trinta reais e quarenta e dois centavos)**, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

7.2.1 As planilhas orçamentárias, cronograma, tabela BDI e carta proposta deverão ser apresentadas separadamente conforme modelos disponibilizados, não podendo ultrapassar os valores propostos para cada trecho.

7.3 Para apresentação da proposta de Preço a proponente poderá utilizar-se do modelo de Proposta, contida no Anexo I, ou utilizar de modelo próprio desde que contenha nas informações solicitadas.

7.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.5 Nos preços finais deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

7.6 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7.7 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações, para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas (inclusive quanto à soma dos preços totais de materiais e mão de obra), prevalecerá o valor somado pela Comissão

7.7.1 O disposto no item 8.5 e suas alíneas não é imutável, podendo a Comissão adotar a melhor solução caso a caso, consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.7.2 O preço total apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7.8 É facultada a Comissão Permanente de Licitação a correção, diante de todos os participantes, de falhas formais que não acarretarão danos legais ao andamento do certame visando assegurar o Princípio da Ampla Participação e Interesse Público. No caso de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados os previstos no Edital.

8. DA FORMA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 Na data, horário e local indicado neste Edital, a Comissão de licitação receberá os envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas.

8.3 Após o presidente da Comissão, ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

8.4 Os envelopes nº 01, contendo os documentos de habilitação, serão abertos, sendo que os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.5 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – Documentação, que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 6 ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da neste instrumento.

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a mesma será inabilitada. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações, no prazo estipulado na ata da licitação.

8.6 O concorrente considerado inabilitado, não terá o envelope contendo a proposta de preço aberto, o qual será devolvido ao licitante, desde que não tenha havido recurso.

8.7 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas neste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.8 A seguir, será aberto o envelope contendo a proposta dos concorrentes habilitados.

8.9 Após, será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas, de acordo com os critérios de avaliação constante do presente edital e a autoridade competente deliberara quanto a homologação, no prazo legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

8.10 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, não sendo consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem lances ou ofertas sobre a proposta concorrente.

9.2 Ocorrendo desistência de alguma proposta considerada vencedora, e havendo mais de uma proposta, conceder-se-á vencedora e será repassada a proposta para a proponente segunda melhor colocada, até a respectiva alienação do objeto licitado.

9.3 Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que cumpriu as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, Parag. 1º da Lei n. 8.666/93.

9.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso o Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 parag. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5 Não será considerada os itens da proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal.

9.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

9.7 No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, no horário e dia do julgamento descrito no item 01, para quais os licitantes desde já ficam convocados a participar, observado o disposto no parag. 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.8 O sorteio será realizado independentemente da presença dos interessados.

9.9 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

9.11 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Ultrapassarem os preços máximos unitários e totais, fixados na planilha orçamentária, parte do Anexo IX, deste Edital;

b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

c) Apresentarem valores globais por item inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (§1º, inciso II, artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648/1998):

I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

II. valores orçados pela Administração.

d) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

9.12 Dos licitantes classificados na forma da letra “c” do item 10.5, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II da letra “c”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º, artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, igual à diferença entre o valor resultante da letra “c” e o valor da correspondente proposta (§2º, inciso II, artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648/1998).

9.13 A proponente desclassificada de acordo com a alínea “c” do subitem 10.5, poderá ter sua situação de classificação revista, desde que demonstre, através de documentação, a viabilidade dos preços por ela propostos.

9.14 As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas mediante divulgação na página eletrônica do Município, no link da licitação, e por comunicação através de endereço eletrônico aos participantes.

10. DA IMPUGNAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

10.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

10.2 As impugnações poderão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Marema, ou ainda através do e-mail licitação01@marema.sc.gov.br.

10.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes, no prazo previsto no item 10.1, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

10.4 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.5 Acolhida impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

10.7 A Administração julgará e responderá à impugnação, após sua protocolização, através de sua página eletrônica www.marema.sc.gov.br, no link: licitações.

11. DOS RECURSOS

11.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2 Os atos decorrentes desta licitação serão informados através da página eletrônica do Município de Marema: www.marema.sc.gov.br.

11.3 Estando todas as empresas habilitadas na fase de Documentos de Habilitação e, mesmo não estando todas as empresas presentes no certame, será procedido a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, ficando aberto o prazo para recursos ao final da sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

11.4 Tendo todas as empresas apresentado documento de renúncia de recurso juntamente os documentos de habilitação ou efetuado renuncia verbal no ato da sessão, o procedimento poderá seguir os tramites sem que seja concedido o prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente.

12.2 Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assina-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

12.3 Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Marema, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

12.3.1 Multa na ordem de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

12.3.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá aplicar a multa em dobro.

12.3.3 Advertência;

12.3.4 Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Marema.

12.3.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

12.3.6 O atraso para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

13. DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1 A licitante vencedora obriga-se a entregar a obra, objeto desta licitação, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data de assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico financeiro, constante no **Anexo "IX"** deste edital.

13.1.1 A obra deverá ser iniciada imediatamente após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

13.2 A obra, objeto desta licitação, deverá ser executada na Rua Júlio de Castilho, centro no Município de Marema/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

13.3 A equipe de fiscalização efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação, sendo que o mesmo terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das obras, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

13.4 O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo Departamento de Engenharia, do Termo de Recebimento Provisório das Obras, nos termos da alínea “a”, inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5 Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no §3º, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Município de Xaxim formalizará o recebimento definitivo das obras, objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos da alínea “b”, inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 A execução do objeto desta licitação deverá seguir as orientações especificadas no Projeto Básico e Memorial Descritivo constante no **Anexo “IX”** deste Edital.

13.7 A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

13.7.1 O custo do exigido no item 11.6 correrá por conta da contratada, conforme disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.8 A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 As etapas mensais do objeto desta licitação serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pelo Departamento de Engenharia, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa.

14.2 A empresa contratada deverá emitir NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS relativas à execução de cada etapa mensal de execução das obras até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição.

14.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, **acompanhada de Relatórios de Medição e Diário de Obra.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

14.3.1 As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s), devendo constar ainda nas informações complementares: Número do Processo Licitatório, número do contrato administrativo e número do convênio e contrato de repasse.

14.4 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários previstos para o exercício de 2021, conforme abaixo:

Órgão de Governo: 06.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 1.012 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS

Fonte de Recursos: 56 – 1.701.0000.16400 – Transf. Conv. do Estado - Outros

Fonte de Recursos: 56 – 1.500.0000.10000 – Recursos não vinculados de impostos

14.5 Os pagamentos do objeto desta licitação correrão por conta de liberação de recurso, mediante aprovação das medicações pelos fiscais da Caixa Econômica.

14.6 O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

14.7 No faturamento dos materiais/serviços, o fornecedor deverá observar as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, suas alterações e normatizações posteriores, quanto ao destaque do Imposto de Renda (IR) nos documentos fiscais.

14.8 Fica a CONTRATANTE responsável por reter em nome e no N° DO CNO DA OBRA da CONTRATADA os percentuais incidentes sobre a nota referente à retenção do INSS sobre os serviços de mão-de-obra, em conformidade com a legislação vigente.

14.9 Fica a CONTRATANTE responsável por reter em nome e no CNPJ da CONTRATADA o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviço, sobre o valor da mão de obra.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

15.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1 São obrigações do proponente/concessionário:

16.1.1 Manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;

16.1.2 Responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros;

16.1.3 Iniciar e executar a obra no prazo previsto neste edital;

16.1.4 Realizar a obra em conformidade com o edital.

16.2 É vedado ao concessionário:

16.2.1 Transferência para terceiros;

16.2.2 Locar, sublocar, subcontratar total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

16.3 O proponente vencedor obriga-se pela entrega dos produtos em que por ventura for vencedor, colocando-os à disposição da prefeitura no endereço especificado.

17. DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1 Os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

17.2 Com relação a apresentação da documentação, se houve entre os proponentes alguma ME - Micro Empresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

17.3 No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME - Micro Empresa ou EPP – Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecido os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

17.4 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

17.5 No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

18. DO FISCAL DA OBRA

17.1 O Município designa como fiscal da obra o Sr. Gabriel Junior Scalcon, para o acompanhamento e fiscalização da obra, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

19. DA GARANTIA

17.1 Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

20. DOS ANEXOS

20.1 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

20.2

- Anexo I** – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II** – Carta de Credenciamento de representante Legal;
- Anexo III** - Declaração de Empregador;
- Anexo IV** - Modelo De Declaração ME e EPP;
- Anexo V** - Modelo de Renúncia de Recurso;
- Anexo VI** - Declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VII** – Declaração de Não Parentesco
- Anexo VIII** - Minuta do contrato;
- Anexo IX** – Projetos e Memorial Descritivo

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Prefeitura Municipal de Marema reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, não cabendo qualquer tipo de indenização ou pagamento aos proponentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

21.2 No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta, realizar-se-á as 08h30min do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

21.3 A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

21.4 Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital serão atendidos na Prefeitura Municipal de Marema.

21.5 O foro jurídico para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas entre as partes ou para comissão de licitação é o da comarca de Xaxim, por mais especial que outro seja.

21.6 Maiores informações ou a cópia da íntegra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Marema, na Rua Jose Gaspari, 69, centro, Marema, em horário de expediente, ou ainda, pelo telefone (0xx49) 3354 0222 e Site www.marema.sc.gov.br.

21.7 Para que ninguém alegue ignorância, foi expedido extrato do edital, que será fixado no mural público e publicado na forma da Lei.

21.8 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão Administrativa em primeira instância, ou no foro da Comarca de Xaxim – SC se for o caso, por mais especial que outro seja.

Marema/SC, 12 de dezembro de 2023.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Esta proposta deve estar anexa ao Orçamento e Cronograma Físico Financeiro)

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para a **Contratação de empresa para Execução regularização de subleito, sub-base e drenagem nas Ruas Júlio de Castilhos sentido Barra do Chapecozinho e Lauro Muller saída Para Treze De Maio, no Município De Marema/SC, com recursos de convênio 2023TR000929 firmado entre o Município de Marema e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina**, descritos no Edital de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 05/2023, acatando todas as condições estipuladas no Edital, conforme planilha de preços em anexo e descrição abaixo:

Valor Proposto dos Materiais: R\$ _____ (Valor por extenso)
Valor Proposto da Mão De Obra: R\$ _____ (Valor por extenso)
TOTAL PROPOSTO: R\$ _____ (valor por extenso)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, instalações e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da Proposta comercial: mínimo 60(sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2023.

Pessoa Indicada para Contratos:

Nome:
CPF:
E-mail:

Dados Bancários:

Banco:
Agência:
Conta:

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO II
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGANTE(S) –

OUTORGADO(S) –

ASSUNTOS – Representação do outorgante junto a Prefeitura Municipal de Marema – SC, no Edital de Tomada de Preço n. 05/2023.

PODERES - Pelo presente instrumento procuratório o (s)outorgante (s) concede ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, inclusive os das cláusulas **ad Judicia et extra**, necessários e/ou úteis a solução do assunto acima referido, podendo seu dito representante, propor, contestar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que versa o assunto, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordos, firmar compromisso, receber, dar quitação, prazo de recurso, usar de todos os recursos legais, praticar enfim todos os atos tendentes ao integral cumprimento deste credenciamento no que pese ao assunto acima referido.

_____, em _____ de 2023

Outorgante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:

A
Prefeitura Municipal de Marema
Tomada de Preço n. 05/2023

a empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____,
cidade de _____, Estado de _____, Declara para os fins de
direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por
esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da
Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que
se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em
seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando
trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos
trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos
quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, SC, ___ de _____ de 2023.

Representante Legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME E EPP

A

Prefeitura Municipal de Marema
Tomada de Preço n. 05/2023

Para fins de participação no Processo Licitatório em questão, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local, de de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

(Esta declaração, se apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Simplificada emitida pela junta comercial)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, participante da Licitação Edital de Tomada de Preço nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Marema, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Obs: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A
Prefeitura Municipal de Marema
Tomada de Preço n. 05/2023

a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À
Comissão Permanente de Licitações
Tomada de Preço nº 05/2023

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, como critério de habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar, que dentre os sócios formais ou informais da empresa _____, os mesmos não possuem os impedimentos traçados pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, bem como que dentre os sócios, formais ou informais, que a empresa participante encontra-se em conformidade, também, com o artigo 54, I, "a", da Constituição da República, e artigo 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo (estadual ou federal) integrando o quadro societário.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE MAREMA E A EMPRESA
_____ REFERENTE A OBRA
ABAIXO RELACIONADA, NA FORMA ABAIXO:**

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Jose Gaspari, 69 centro, Marema, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MAURI DAL BELLO**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XXX, na cidade de XXX, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXX**, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxx e portador da cédula de identidade nº xxxxx, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório nº 75/2023, modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 05/2023**, sendo homologado no dia XX/XX/XXXX e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/93 – Código do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **Contratação de empresa para Execução regularização de subleito, sub-base e drenagem nas Ruas Júlio de Castilhos sentido Barra do Chapecozinho e Lauro Muller saída Para Treze De Maio, no Município De Marema/SC, com recursos de convênio 2023TR000929 firmado entre o Município de Marema e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina**, Conforme memorial descritivo e Projetos.

Objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Fica vinculado a este termo contratual o, o Edital, os projetos, planilhas, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e proposta de preço apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO INICIO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O prazo de início dos trabalhos deverá ocorrer em até dez dias após a assinatura do contrato, assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, **com termino de duração em 60 (sessenta) dias**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, salvo motivo de força maior, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, pelo mesmo período.

§ 1º Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que:

- I – Houver alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, no caso o CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de não cumprimento do prazo estipulado, fora dos casos previstos o parágrafo primeiro desta cláusula, fica automaticamente rescindido o presente contrato, ficando o CONTRATADO, obrigado ao pagamento de multa estipulada neste contrato.

§ 4º A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura do contrato a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.2.1 ART de Execução da Obra
- 4.2.2 Matrícula da Obra junto ao INSS/CNO.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pagará a CONTRATANTE ao CONTRATADO, a quantia certa e total de R\$ ____ (reais), sendo:

Material: R\$ _____ (reais)

Mão-de-Obra: R\$ _____ (reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

O pagamento será feito em até 30 dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante medição de execução de cada etapa.

§ único. **O preço contratado não sofrerá reajuste, salvo prévia concordância do CONTRATANTE, para que se mantenha o equilíbrio contratual.**

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que é de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999, bem como o ISS Municipal sobre o valor dos serviços.

No faturamento dos serviços, o fornecedor deverá observar as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, suas alterações e normatizações posteriores, quanto ao destaque do Imposto de Renda (IR) nos documentos fiscais.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das dotações:

Órgão de Governo: 06.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 1.012 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS

Fonte de Recursos: 56 – 1.701.0000.16400 – Transf. Conv. do Estado - Outros

Fonte de Recursos: 56 – 1.500.0000.10000 – Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **6(seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, considerando-se a ocorrência em caso fortuito ou de força maior, mediante termo aditivo escrito e consensual.

CLAUSULA QUINTA- DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O respectivo contrato confere ao CONTRATANTE, a prerrogativa de:

I - Modificá-los ou rescindi-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Fiscalizar lhes a execução;

III - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IV - Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- V** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII** - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI** - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;
- XII** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações;
- XIII** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV** - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XV** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer título.

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 4º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 5º A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo segundo deste artigo, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

V - A aplicação das medidas administrativa e civil.

§ 6º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLAUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativas de seu objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

II – Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

III - Nos casos previstos nas letras a, b, c e d do art. 65 da Lei 8.666/93:

- a) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta clausula

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos do caput desta clausula;

§ 3º - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

§ 5º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 3º - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Marema, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não pode assinar o(s) contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do Município de Xaxim. A subcontratação não altera as obrigações contratuais do Contrato decorrente desta licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93 ou nas condições previstas o art. 48 incisos II e III da Lei Complementar 147/2017.

§ 1º A empresa deverá apresentar o contrato firmado com a subcontratada com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, CNDT e Alvará de funcionamento.

a) É responsabilidade da CONTRATADA manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada no item 16.3.

§ 2º Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta.

§ 3º A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial da obra, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, no percentual de 10% (Dez por Cento) do valor total Contratado.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

I - A multa, aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato;

II – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido à multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

§ 3º – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

§ 1º - O proponente vencedor que se recusar em assinar o contrato, perderá em favor da Prefeitura Municipal de Marema, o valor relativo à garantia de proposta.

§ 2º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste contrato ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

I - Os atos descritos no parágrafo primeiro, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

II - Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

III - Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 3º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 4º - A sanção estabelecida nesta cláusula é de competência exclusiva do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 5º - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A critério do CONTRATANTE poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

§ 2º - A garantia a que se refere o caput desta cláusula não excederá a cinco por cento (5%) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste cláusula.

§ 3º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo, nota fiscal ou outro meio legal;

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput desta clausula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 5º - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto irrisório, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

IV – Neste caso o recebimento será feito mediante recibo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

§ 6º - Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do CONTRATADO.

§ 7º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

I - Iniciar os serviços na data da emissão da ordem de serviço, fornecida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

II - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

III - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

V - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, bem como apresentar as guias de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários utilizado na execução da obra, para liberação final do pagamento, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o próprio CONTRATADO.

VII - Apresentar ART da construção e/ou execução.

VIII - Executar a obra conforme projeto próprio;

IX - Realizar matrícula e apresentar a CND do INSS sobre o valor da obra ora contratada;

X - Custear as despesas com transporte dos materiais, estadias e alimentação do pessoal empregado;

XI - Executar a Obra com material de primeira qualidade.

XII - Responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros.

XIII - Iniciar e executar a obra no prazo previsto neste contrato, salvo prorrogações legalmente prevista;

XIV - Realizar a obra em conformidade com o edital, seus anexos e o cronograma de execução.

Parágrafo Único - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Acompanhar os serviços realizados pelo CONTRATADO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

- II - Efetuar o pagamento conforme condições na cláusula oitava;
- III - Fornecer ordem de serviço para início dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Contrato serão atendidos no endereço do CONTRATANTE.

II – A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Legislação Adjetiva Civil.

III – O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que é vinculado o presente contrato.

IV - No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

O MUNICÍPIO designa como **Fiscal deste Edital**, o Sr. **Gabriel Junior Scalcon, CREA/SC 129899-7** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem às partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE.

Marema/SC,

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

XXXXXXX
Fiscal do contrato

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO IX
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico é de autoria e responsabilidade do (a) Engenheiro (a) Civil Amanda Cunico Carneiro, CREA/SC 163.289-6, sendo que os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos complementares que compõem os mesmos estão disponíveis para download na página eletrônica do Município de Marema (www.marema.sc.gov.br), juntamente com arquivo que contém este edital.

Informações complementares sobre os projetos básicos poderão ser solicitadas junto Prefeitura Municipal de Marema, com o Sr. Gabriel Junior Scalcon, cujo endereço é a Rua José Gaspari, 69, centro, na cidade de Marema, ou pelo telefone (49) 3354 0222.